



APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 09.037.491/0001-10,
Av. Alexandre Jose Da Costa, Zona De Expansão Urbana Sul, Nº 9999, Macaíba/RN, Cep: 59.282-855, telefone (84) 9 9197-4698
E-mail: ap.service@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS/TO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.037.491/0001-10, com endereço na Avenida Alexandre Jose da Costa, 9999 Zona de Expansão Urbana Sul, MACAIBA – RN, CEP 59282-855, doravante denominada “APSERVICE”, vem por seu representante legal, com supedâneo na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas legais aplicáveis, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas.

I- DOS FATOS.

Após analisar as cláusulas que compõe o edital observou-se a ocorrência de critérios estranhos, que fogem ao padrão das licitações praticadas em âmbito nacional.

Desta forma, a presente impugnação busca respostas para esclarecer os critérios adotados, vez que a possibilidade de ocorrência de direcionamento está presente.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Dos princípios vinculados a Administração Pública

A Administração Pública está sujeita ao Princípio da Legalidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, onde nenhum ato administrativo é válido a não ser que seja praticado conforme a lei. Completa o dispositivo constitucional advertindo que a autoridade somente poderá praticar os atos que a lei expressamente lhe autoriza. Vejamos o que preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Licitação é, portanto, um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação **de serviços da forma mais vantajosa**, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade de forma a valorizar a livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:



APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 09.037.491/0001-10,
Av. Alexandre Jose Da Costa, Zona De Expansão Urbana Sul, Nº 9999, Macaíba/RN, Cep: 59.282-855, telefone (84) 9 9197-4698
E-mail: ap.service@hotmail.com

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse

No caso ora abordado para se obter a proposta mais vantajosa é importante afastar qualquer critério que restrinja a competição. Se a licitação visa obter o menor preço para a Administração Pública e a maior participação de interessados é imprescindível que a mesma avalie os critérios da aquisição visando proporcionar o maior número de interessados na licitação.

Outrossim, um fator importante é a descrição do item a ser licitado. Por um lado, deve-se ter o máximo de características possíveis descritas, por outro, deve atentar-se a legalidade das exigências, de modo que não sirvam para direcionar o objeto.

É notório que a contratação pelo menor preço deve sempre ser o objetivo da Administração Pública, pois a gestão eficiente das verbas públicas significam uma gestão de sucesso.

A respeito do supra referido, o art. 5º, da Lei 14.133/21, destaca expressamente os princípios aplicáveis as licitações, conforme se demonstra:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Logo, ao analisar o edital e seus anexos, a ora impugnante observou que há presença de cláusulas que restringem a competitividade e prejudicam a obtenção do menor preço.

De maneira geral percebe-se que os itens têm descrições que fogem a normalidade. Em uma breve pesquisa realizada, foi possível destacar indícios de possíveis direcionamentos, conforme demonstrado abaixo:

LOTE 1

"Relatório(s) de Ensaio que fundamentaram a certificação do modelo na família de produtos. Rotulagem Ecológica de produtos com base nas Normas ABNT NBR ISO 14024 e ABNT NBR ISO 14020, emitido por OCP acreditado pelo Inmetro."

"Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro atestando conformidade de todos os requisitos aplicáveis da ISO 7173:1989 (Mínimo



APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 09.037.491/0001-10,
Av. Alexandre Jose Da Costa, Zona De Expansão Urbana Sul, Nº 9999, Macaíba/RN, Cep: 59.282-855, telefone (84) 9 9197-4698
E-mail: ap.service@hotmail.com

nível 2) + ISO 7174:1988 ou versões posteriores destas citadas anteriormente, ou mesmo ABNT NBR 16964:2021 para avaliação dos aspectos de estabilidade;"

LOTE 2

"Laudo Ergonômico em conformidade com requisitos aplicáveis do subitem a NR-17, Portaria 4.219 de dezembro de 2022 do Ministério do Trabalho, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Ergonomista Certificado pela ABERGO, com imagens e/ou descrições do produto e/ou fotografias e/ou diagramas e/ou suas funcionalidades presentes no laudo/relatório de avaliação para perfeita identificação dos produtos objeto da análise. Não serão aceitos laudos genéricos, sem identificação detalhada do produto objeto da análise. Os laudos/relatórios são acompanhados da devida ART ou RRT do serviço, com comprovante de quitação da Guia e documento CREA do Avaliador caso Engenheiro. Caso profissional avaliador seja médico do trabalho, devida registro no CRM e documento que atesta competência/especialização do profissional e, ainda, caso o profissional avaliador seja Ergonomista, declaração de certificação junto a ABERGO do profissional avaliador com o respectivo comprovante de especialização."

"Certificado de Rotulagem ecológica de produtos emitido por OCP acreditado pelo Inmetro/Cgcre para ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024."

"Certificado ou Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro (Cgcre) para ensaios de resistência química a agentes manchadores conforme Graduação 4, no mínimo, de acordo com todos os principais reagentes críticos obrigatórios em destaque com asterisco na Tabela C.2 do Anexo C para validação do requisito em questão conforme Tabelas C.2 e C.3 da Norma ABNT NBR 15761:2009."

Os laudos acima são de caráter restritivo para participação, tendo em vista que não são comuns de serem exigidos na aquisição desse tipo de mobiliário, tornando assim um fato impeditivo para a participação de diversos licitantes do país, restringindo assim a participação.

Seguir da maneira que está abre a possibilidade para o direcionamento, pois é como se uma exigência ilegal estivesse sendo feita sem nenhuma justificativa, prejudicando a acessibilidade de interessados.

Em face disso, a descrição do mobiliário a ser adquirido deve vislumbrar o maior acesso de interessados. A respeito do tema o TCU já orientou em seus julgados:

"o direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos (...). Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a



APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 09.037.491/0001-10,
Av. Alexandre Jose Da Costa, Zona De Expansão Urbana Sul, Nº 9999, Macaíba/RN, Cep: 59.282-855, telefone (84) 9 9197-4698
E-mail: ap.service@hotmail.com

lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado"

Portanto, de acordo com o entendimento do TCU, é importante que para evitar o direcionamento no certame a Administração Pública atente para as especificações técnicas, buscando identificar as características que **assistem a um conjunto de modelos e não a um específico ou a uma condição sem justificativa.**

Logo, deve haver uma reforma no edital visando afastar os vícios ora apontados, uma vez que isso prejudica a obtenção da melhor proposta e quebra a isonomia do pregão, pois há empresas que cotarão seus produtos com qualificações elevadas enquanto outras podem se beneficiar das omissões para apresentar produtos mais singelo e que no fim não irão atender as expectativas.

c) DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA LICITAÇÃO

A Lei 14.133/21 traz diversas disposições dentre as quais se destaca ao presente caso a responsabilidade dos agentes públicos na condução dos processos administrativos.

O descumprimento de deveres acarreta consequências para o agente público. É possível que a mesma conduta configure infração administrativa, acarrete dano à Administração e seja tipificada como crime. Neste caso, o servidor arcará com as consequências da responsabilidade administrativa, civil e criminal, pois as três têm fundamento e natureza diversos.

Neste diapasão Di Pietro ensina que: "O servidor público se sujeita à responsabilidade civil, penal, e administrativa decorrente do exercício do cargo, emprego ou função. Por outras palavras, ele pode praticar atos ilícitos no âmbito civil, penal e administrativo".

José Afonso da Silva ratifica este posicionamento com as seguintes expressões: "Nos regimes democráticos não existe governante irresponsável". Extrai-se deste conceito proposto pelo autor, a compreensão de que no Estado Democrático de Direito não se admitem desvios de conduta de governantes, autoridades, servidores públicos ou equivalentes sem a devida responsabilização pelos atos ou danos causados.

O autor ratifica que o Estado tem responsabilidade objetiva, assim sendo, tem o dever de ressarcir os danos causadores pelos seus agentes (independente de culpa ou dolo), contudo, tem o direito de regresso em desfavor do agente que tenha atuado de forma ilícita, inadequada ou abusiva.



APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 09.037.491/0001-10,
Av. Alexandre Jose Da Costa, Zona De Expansão Urbana Sul, Nº 9999, Macaíba/RN, Cep: 59.282-855, telefone (84) 9 9197-4698
E-mail: ap.service@hotmail.com

Sendo assim, seria razoável que o pregoeiro ou autoridades competentes tentem sanar o erro através da análise do presente recurso. Caso assim não façam, abre-se margem para discutir sobre a conduta dos mesmos no procedimento administrativo, pois o procedimento estaria indo de encontro a Lei 14.1333 e a Constituição Federal, conforme se mostrou nas linhas antecedentes.

Além disso, estando comprovado o dano causado ao Estado, nesse caso o dever de conduzir de maneira proba, evitando fraudes no procedimento licitatório **ou contratações irregulares**, infringe-se os artigos 337-F e 337-G da Lei 14.133/21 que podem ser aplicados ao presente caso. Os artigos são bem claros, conforme se demonstra:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Ressalte-se que o caráter competitivo é frustrado quando se deixa de observar as especificações atinentes a grande parcela do mercado, como no presente caso.

Portanto, se faz necessário que a presente impugnação seja acolhida para poder trazer a legalidade devida ao procedimento licitatório.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, resta claro que o edital possui vícios que devem ser corrigidos, pois trazem insegurança jurídica ao pregão. Além disso é notório que a realização de uma licitação deve ter o máximo de empresas participando, para poder ofertar o melhor preço para a Administração Pública.

Não tem fundamento jurídico nem moral prosseguir com tal ato, pois haveria a violação de diversos artigos legais e inclusive a possível ocorrência de crimes.

IV- PEDIDO:

Pelo do exposto, visando garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a APSERVICE, requer que V. Sª receba e julgue motivadamente a presente Impugnação, acatando os pleitos formulados acima.



APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 09.037.491/0001-10,
Av. Alexandre Jose Da Costa, Zona De Expansão Urbana Sul, Nº 9999, Macaíba/RN, Cep: 59.282-855, telefone (84) 9 9197-4698
E-mail: ap.service@hotmail.com

Ainda sim, caso não acolha o pleito ora formulado, requer desde já que seja apresentado o estudo técnico(ETP) que fundamentou a adoção de tais medidas atípicas, visando dar legalidade ao procedimento.

Pelo exposto, roga deferimento.
Macaíba/RN, 09 de outubro de 2025.

APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.037.491/0001-10

NOME EMPRESARIAL:
APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$404.398,00 (Quatrocentos e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DIEGO ALVES XAVIER

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/01/2025** às **11:33** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BRASIL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º 1º NOME E SOBRENOME DIEGO ALVES XAVIER		1ª HABILITAÇÃO 14/05/2002	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 16/05/1982, CAICO, RN			
4a DATA EMISSÃO 06/12/2024	4b VALIDADE 05/12/2034	ACC 	D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1618432 ITEP RN			
4d CPE 013.196.754-17	5 Nº REGISTRO 02338054964	3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO BENTO XAVIER NETO			
ELOA FATIMA FIGUEIREDO XAVIER			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 		05/12/2034	
A1 			
B 		05/12/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S3625907032

RN717911462

RIO GRANDE DO NORTE

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name / Durname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença / Primeira Licença de Condutor - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento de Identificação - Órgão Emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Condutor - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA023380549<644<<<<<<<<<<
8205166M3412053BRA<<<<<<<<<<6
DIEGO<<ALVES<XAVIER<<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 09 DA SOCIEDADE LIMITADA

APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 09.037.491/0001-10

NIRE: 24200460871

Pelo presente Instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito resolvem consolidar, os sócios a seguir identificados:

DIEGO ALVES XAVIER, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Portador da CNH nº 02338054964 DETRAN/RN e RG nº 1618432 ITEP/RN, CPF nº 013.196.754-17, residente e domiciliado na Rua do Sobreiro, 7936, Pitimbu, CEP – 59.068-450, Natal/RN;

Sócio componente da empresa, APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, com endereço sede na Rodovia BR 101 KM 15, S/N, PARQUE DE EXPOSIÇÕES – PARNAMIRIM/RN – CEP 59.149-070, inscrita no CNPJ: 09.037.491/0001-10, com seu contrato social registrado na JUCERN sob nº 24200460871 em 17/08/2007, De pleno e comum acordo resolvem alterar seu Contrato Social bem como consolidar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Fica neste ato alterado endereço da Matriz para: A Avenida Alexandre José da Costa, nº 9999, Bairro: Zona de Expansão Urbana Sul, MACAIBA/RN-CEP: 59.282-855.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os sócios ratificam em todos os termos, todas as demais cláusulas e condições de seu contrato social e aditivo não expressamente modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual Nº 09, o qual fará parte daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios resolvem consolidar seu contrato social e posteriores alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

DIEGO ALVES XAVIER, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Portador da CNH nº 02338054964 DETRAN/RN e RG nº 1618432 ITP/RN, CPF nº 013.196.754-17, residente e domiciliado na Rua do Sobreiro, 7936, Pitimbu, CEP – 59.068-450, Natal/RN;

Sócio componente da empresa, APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, com endereço sede na Avenida Alexandre José da Costa, nº 9999, Bairro: Zona de Expansão Urbana Sul, MACAIBA/RN-CEP: 59.282-855, inscrita no CNPJ: 09.037.491/0001-10, com seu contrato social registrado na JUCERN sob nº 24200460871 em 17/08/2007. Resolvem consolidar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade é reconhecida juridicamente sob a denominação social de APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, com endereço sede na Avenida Alexandre José da Costa, nº 9999, Bairro: Zona de Expansão Urbana Sul, MACAIBA/RN-CEP: 59.282-855.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
- 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
- 32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 16.29-3-02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
- 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro
- 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
- 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
- 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
- 35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
- 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos
- 29.49-2-01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
- 13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
- 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
- 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
- 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 404.398,00 (Quatrocentos e quatro mil trezentos e noventa e oito reais), dividido em 404.398,00 (Quatrocentos e quatro mil trezentos e noventa e oito) quotas, totalmente integralizados em moeda corrente do País, ficando assim distribuído.

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
DIEGO ALVES XAVIER	404.398	100%	R\$ 404.398,00
TOTAL			R\$ 404.398,00

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 17/08/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As Quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor se suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio **DIEGO ALVES XAVIER**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É expressamente vedado aos sócios-administradores, adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis ou semoventes; assinar contratos de financiamento e de operações de crédito, junto a entidades privadas ou oficiais; conceder fianças e avais em negócios que não sejam de interesse da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO- É defeso aos sócios administradores o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.



PARÁGRAFO TERCEIRO- A sociedade poderá constituir procuradores (es), com poderes especificados e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (um) ano, exceto para a pratica de poderes ad judicial, quando o mandato terá a duração necessária á solução da finalidade nele prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCICIO SOCIAL

Ao Término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do Balanço patrimonial e do Balanço de resultado Econômico, cabendo aos sócios deliberados sobre as quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – DA DELIBERAÇÃO DE CONTAS DO EXERCICIO

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá, quando servir seus interesses abrir filiais destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo fixar, uma retirada mensal, a título de pró-labore ou distribuição de lucros, para os sócios administradores, observadas a legislação do imposto de renda e as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUSA MORTES

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) Sócio(s) remanescentes(S), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Macaíba, Município do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Macaíba, 21 de janeiro de 2025.


DIEGO ALVES XAVIER



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012909, registrado em 28/05/2018, inscrito no CPF nº 01300570458, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01300570458	012909	FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2025 10:44 SOB Nº 20250048248.
PROTOCOLO: 250048248 DE 24/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501240374. CNPJ DA SEDE: 09037491000110.
NIRE: 24200460871. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2025.
APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br